

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.467 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

1

"DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS."

ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São Feriados Municipais, os seguintes dias do ano:

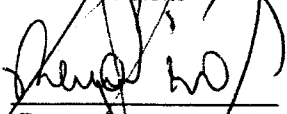
- f) Sexta-Feira da Paixão.....dia móvel
- g) Corpus Christi..... dia móvel
- h) Dia do Aniversário do Município de Arujá.....08 de junho
- i) Dia do Padroeiro da Cidade "Senhor Bom Jesus de Arujá".....06 de agosto
- j) Dia da Consciência Negra.....20 de novembro

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 777/88.

Prefeitura Municipal de Arujá, 28 de dezembro de 2011.


Abel José Larini
Prefeito


Renato Swensson Neto
Secretário Municipal de Assuntos Internos e Jurídicos


Walter Cruz Swensson
Secretário Municipal de Governo

Registrado e Publicado nesta data
Departamento de Administração


Vanessa Garofani Bachur
Diretora Técnica de Departamento